

À INTERNACIONALIZAÇÃO

ÂMBITO

- Investimento directo no estrangeiro feito por empresas portuguesas, de montante igual ou superior a 50.000 contos (€ 249.398,95)

Page | 1

VIGÊNCIA

- Até 31 de Dezembro de 2010
- O incentivo opera por 5 anos

SECTORES DE ACTIVIDADE

- Indústria extractiva e indústria transformadora
- Actividades turísticas
- Actividades informáticas e conexas
- Actividades agrícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais
- Actividades de investigação e desenvolvimento de alta intensidade tecnológica
- Tecnologias de informação e produção de audio-visual e multimédia

REQUISITOS CUMULATIVOS

- Contribuir positivamente para os resultados da empresa
- Demonstrar interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa

TIPO DE BENEFÍCIOS CUMULATIVOS

- Crédito fiscal utilizável em IRC compreendido entre 10% e 20% das aplicações relevantes a deduzir ao montante apurado na alínea a) do nº 1 do artigo 71º do Código do IRC, não podendo ultrapassar em cada exercício 25% daquele montante, com o limite de 200 mil contos em cada exercício (Lei nº 87-B/98 (OE), de 31 de Dezembro)
- Eliminação da dupla tributação económica nos termos e condições estabelecidos no artigo 45º do Código do IRC, durante o período contratual, quando o investimento seja efectuado sob a forma de constituição ou de aquisição de sociedades estrangeiras (Lei nº 87-B/98 (OE), de 31 de Dezembro)